
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.582, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.

* Ver Lei nº 5.496/88, de 06 de dezembro de 1988..

ALTERA O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADO PELA LEI Nº 5.496/88, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40%, adicionalmente ao que dispõe o inciso I do art. 7º da Lei nº 5.496/88, de 06 de dezembro de 1988, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades enquadráveis nos itens I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 20 de outubro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 22 de dezembro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

ODINÉIA LEITE CAMINHA

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DOE nº 26.626, de 27/12/1989.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ